



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

OFICIO MENSAGEM Nº 029 / 2009

Sarzedo, 10 de agosto de 2009.

Encaminho a V.Exa. incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo integrar-se ao Cibapar – Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba"

O projeto é necessário para que o EXECUTIVO possa participar deste importante consórcio, que tem como objetivo promover a recuperação sócio-ambiental da bacia hidrográfica do rio paraopeba e em especial promover a a consolidação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos na Bacia por meio da gestão integrada e participativa das águas.

Nossa participação é necessária em virtude de estarmos situados geograficamente na referida bacia, tendo assuntos de preservação ambiental a serem tratados com os municípios vizinhos de Ibitiré, Betim, Mário Campos e Brumadinho, todos integrantes da referida bacia hidrográfica.

O propósito da transparência e bem assim da LEGALIDADE preside os atos da administração.

Indispensável é pois, Sr. Presidente, a convocação dos nobres vereadores para deliberarem sobre o PROJETO.

Apresento a V.Exa. os votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

REC 261
30/08/2009
F. P. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei N.º ³⁹ / 2.009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever como membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subscrever o Município de Sarzedo como membro integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA, firmando o Contrato de Constituição de Sociedade Civil.

Art. 3º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 39/2009 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever como membro do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Paraopeba.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 39/2009 de autoria do chefe do Poder Executivo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal nestes termos o art. 241 da CF/88, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

transferidos. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá providências

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº39/2009.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2009.



Rodrigo Antônio Ferretti Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 38/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever como membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subscrever o Município de Sarzedo como membro integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA, firmando o Contrato de Constituição de Sociedade Civil.

Art. 3º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 setembro de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS

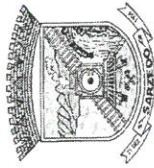
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Vice-Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 433/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever como membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subscrever o Município de Sarzedo como membro integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA, firmando o Contrato de Constituição de Sociedade Civil.

Art. 3º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 setembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal